



Considerando:

- a) O forte empenho que a Portugal Telecom, SGPS, S.A. ("PT SGPS" ou " Sociedade") tem vindo a revelar no acompanhamento e implementação progressiva das normas e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- b) A aprovação em Janeiro de 2010 pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") do Regulamento n.º 1/2010 sobre o Governo das Sociedades Cotadas, e, bem assim, de novas recomendações no âmbito do denominado "Código de Governo das Sociedades", entre as quais se propõe a criação de comissões do conselho de administração com poderes relativamente à avaliação do seu desempenho e ao sistema de governo assim como relativamente à selecção dos seus membros (sem interferência dos administradores executivos na selecção dos administradores não executivos);
- c) A relevância atribuída no âmbito do Livro Branco aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance ao papel dos administradores não executivos e das comissões internas do órgão de administração em matéria de avaliação, remuneração e selecção;
- d) As *Final Rules* aprovadas pela *New York Stock Exchange* ("NYSE") sobre governo societário (a *Section 303A Corporate Governance Standards*), aprovadas na sequência do *Sarbanes-Oxley Act*, determinam, para as sociedades norte-americanas, a existência de um *nominating / corporate governance committee* no seio do órgão de administração;

Com o presente instrumento pretende-se regular as funções, objectivos e competências, a composição e funcionamento, assim como as atribuições, deveres e responsabilidades da Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da PT SGPS.

Assim, o Conselho de Administração da PT SGPS, deliberou aprovar o seguinte Regulamento da Comissão de Avaliação:



Regulamento da Comissão de Avaliação da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Artigo Primeiro Funções e Objectivos

1. A Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da Sociedade é constituída tendo por finalidade a prossecução das seguintes funções e objectivos:
 - a) Assistir o Conselho de Administração em matéria de:
 - (i) Avaliação, anualmente, do desempenho global do Conselho de Administração;
 - (ii) Avaliação, anualmente, do desempenho dos membros da Comissão Executiva da Sociedade, com base em critérios aprovados pela Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral da PT SGPS, nos termos do Artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais (“Comissão de Vencimentos”).
 - b) Exercer poderes consultivos em matéria de critérios de selecção dos membros dos órgãos de administração das Participadas Relevantes e das comissões específicas constituídas no seio do Conselho de Administração.
2. Para efeitos do presente Regulamento, as seguintes sociedades são consideradas “Participadas Relevantes”: a PT Portugal, SGPS, S.A., a PT Comunicações, S.A., a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. A Telemar Participações, S.A. e as suas subsidiárias passarão também a ser consideradas “Participadas Relevantes” quando vierem a ser concluídas as transacções a estas respeitantes já anunciadas ao mercado.

Artigo Segundo Competências

1. A Comissão de Avaliação funciona como comissão interna do Conselho de Administração, à qual se atribui, nos termos do presente Regulamento e deliberação que o aprovou e sem prejuízo das competências da Comissão de Vencimentos e do disposto no Artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, as competências executivas e/ou consultivas necessárias ao cumprimento das funções e objectivos previstos no Artigo Primeiro supra, bem como as demais competências que lhe venham a ser delegadas pelo Conselho de Administração.



2. No desempenho das competências delegadas pelo Conselho de Administração, a Comissão de Avaliação enviará os relatórios, documentação e informação necessária para que o Conselho de Administração tome conhecimento do desempenho das respectivas funções.
3. No que respeita ao desempenho das suas funções em matéria de avaliação, a Comissão de Avaliação exercerá os poderes consultivos necessários a proporcionar apoio técnico à Comissão de Vencimentos, no exercício das suas competências exclusivas em matéria de fixação de remunerações, nos termos previstos neste Regulamento ou por solicitação de qualquer dos membros da Comissão de Vencimentos.

Artigo Terceiro **Composição da Comissão e Designação dos Membros**

1. A Comissão de Avaliação é composta pelos seguintes Membros:
 - a) O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Presidente da Comissão de Auditoria da Sociedade; e
 - b) Quatro Administradores não executivos, incluindo, pelo menos, um Administrador independente que cumpra os requisitos definidos no n.º 1 do Artigo Quarto infra..
2. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, salvo se este for o Presidente da Comissão Executiva, caso em que aquela Comissão será presidida por um dos seus Membros não executivos para o efeito indicado pelo Conselho de Administração.
3. Para apoiar as reuniões da Comissão de Avaliação, o respectivo Presidente poderá designar um Secretário.
4. O mandato dos Membros da Comissão de Avaliação será coincidente com o do Conselho de Administração.

Artigo Quarto **Requisitos e Independência dos Membros**

O(s) Membro(s) independente(s) da Comissão de Avaliação para efeitos da alínea b) do n.º 1 do Artigo Terceiro supra deve(m) satisfazer os requisitos de independência aplicáveis de acordo com as disposições legais e regulamentares, as recomendações e padrões nacionais, os padrões previstos na regulação da NYSE, bem como em legislação e regulamentação comunitária ou norte-americana que venha a ser emitida e, bem assim, outros padrões internacionais de mercado que o Conselho de Administração julgue adequados



Artigo Quinto Reuniões e Deliberações

1. A Comissão de Avaliação reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, em data e local fixados pelo respectivo Presidente, e sempre que convocada por este último, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus Membros.
2. A Comissão de Avaliação não pode funcionar sem que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus Membros.
3. Qualquer Membro da Comissão de Avaliação pode fazer-se representar nas reuniões da Comissão por qualquer um dos restantes Membros, através de carta dirigida ao seu Presidente. No entanto, nenhum dos Membros da Comissão pode simultaneamente representar mais do que um outro Membro.
4. É admitido o voto por correspondência.
5. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria dos votos expressos e o seu Presidente tem voto de qualidade.
6. As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Avaliação, bem como as declarações de voto, são registadas em acta lavrada para o efeito, que deve ser assinada por todos os Membros desta Comissão que participem na reunião, os quais podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.
7. O Presidente da Comissão Executiva da Sociedade estará impedido de votar no âmbito das deliberações da Comissão de Avaliação relativas às matérias referidas no n.º 2 do Artigo Sétimo *infra* e na alínea a) do n.º 1 do Artigo Oitavo *infra* bem como relativas às matérias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo Nono *infra* quando esteja em causa a selecção de administradores não executivos da Sociedade.

Artigo Sexto Atribuições, deveres e responsabilidades em geral

1. Para efeitos do cumprimento dos objectivos, funções e competências previstos nos Artigos Primeiro e Segundo *supra*, e sem prejuízo das competências delegadas na Comissão de Governo Societário relativas ao modelo e práticas de governo da Sociedade, compete à Comissão de Avaliação:
 - a) Apresentar ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável e na medida das respectivas competências, até à data da aprovação pelo Conselho de Administração do relatório e contas anual, uma comunicação, sob a forma escrita, sobre o grau de cumprimento pela Sociedade das disposições legais e



regulamentares, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes nas áreas específicas de avaliação, remuneração e selecção;

- b) Estudar e recomendar ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável e na medida das respectivas competências, a adopção das medidas que se revelem necessárias ou convenientes para assegurar o cumprimento pela Sociedade das regras referidas na alínea anterior;
- c) Rever e reavaliar anualmente a adequação do presente Regulamento e propor ao Conselho de Administração as alterações que considere necessárias ou convenientes;
- d) Rever anualmente, em conjunto com o Conselho de Administração, a avaliação de desempenho da Comissão de Avaliação face aos objectivos, funções e competências previstos neste Regulamento e, ainda, estabelecer os objectivos para o ano subsequente, emitindo um relatório sob a forma escrita ou exposição oral feita pelo Presidente desta Comissão ou por qualquer dos outros Membros designados para o efeito pela própria Comissão de Avaliação.

Artigo Sétimo

Atribuições, deveres e responsabilidades em matéria de avaliação

1. Compete à Comissão de Avaliação assistir o Conselho de Administração no âmbito da avaliação anual do desempenho global deste órgão, propondo os critérios objectivos, calendarização e métodos de avaliação, conduzindo o processo e apresentando um relatório escrito de avaliação anual de desempenho até à data da aprovação pelo Conselho do relatório e contas referente ao exercício relevante.
2. Para efeitos do cumprimento dos objectivos, funções e competências previstos nos Artigos Primeiro e Segundo supra, compete ainda a esta Comissão a avaliação, anualmente, do desempenho dos membros da Comissão Executiva da Sociedade, de acordo com os critérios objectivos aprovados pela Comissão de Vencimentos para efeitos e no âmbito do processo de fixação da componente variável da remuneração dos Administradores Executivos, ouvido o Presidente da Comissão Executiva.

Artigo Oitavo

Atribuições, deveres e responsabilidades em matéria remuneratória

1. Para efeitos do cumprimento dos objectivos, funções e competências previstos nos Artigos Primeiro e Segundo supra, compete à Comissão de Avaliação:
 - a) Para efeitos da fixação pela Comissão de Vencimentos dos critérios relevantes em matéria de remuneração, proceder à definição, para cada mandato e anualmente, dos



objectivos da Comissão Executiva da Sociedade, tendo em conta os planos aprovados pelo Conselho de Administração;

- b) Propor e discutir com a Comissão de Vencimentos a política a seguir pela Sociedade, para cada mandato e a longo prazo, em matéria de atribuição, apuramento e fixação das remunerações fixas, variáveis e indirectas dos membros do órgão de administração da PT SGPS (“Política de Remunerações”), assim como eventuais propostas de alteração;
 - c) Emitir parecer a apresentar à Comissão de Vencimentos sobre a declaração anual relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a submeter pela Comissão de Vencimentos à assembleia geral anual, incluindo, pelo menos, a informação mínima exigida pelas normas legais e recomendações aplicáveis.
2. A Comissão de Avaliação assiste o Conselho de Administração e apoia a Comissão de Vencimentos, nos termos legais e na medida das respectivas competências, no âmbito da:
- a) Elaboração e discussão de minutas padrão de contratos de administração e dos contratos com os restantes membros dos órgãos sociais, a submeter a aprovação da Comissão de Vencimentos;
 - b) Negociação das condições particulares dos contratos de administração e dos contratos com os restantes membros dos órgãos sociais, a homologar pela Comissão de Vencimentos.

Artigo Nono

Atribuições, deveres e responsabilidades em matéria de selecção

1. Ainda para efeitos do cumprimento dos objectivos, funções e competências previstos nos Artigos Primeiro e Segundo supra, a Comissão de Avaliação elabora e revê periodicamente, em termos meramente indicativos, os critérios de selecção e o resumo das qualificações, conhecimentos e experiência profissional tidos como o perfil adequado ao desempenho de funções como membro do órgão de administração das Participadas Relevantes.
2. Compete ainda à Comissão de Avaliação assistir o Conselho de Administração no desempenho das suas competências ou funções no âmbito dos seguintes processos:
 - a) Cooptação dos Administradores da Sociedade, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Selecção de Administradores para a Sociedade, quer por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, quer por iniciativa de accionistas com capacidade de apresentação de listas a sufrágio;



- c) Designação e preenchimento de vagas dos Administradores que integram as comissões específicas do Conselho de Administração da Sociedade, bem como dos Administradores que compõem a Comissão Executiva, neste último caso sob proposta do respectivo Presidente
3. Os membros dos órgãos de administração das Participadas Relevantes serão indicados, nos termos legais, pela Comissão Executiva da Sociedade, uma vez ouvida a Comissão de Avaliação, e nomeados ou ratificados pelos órgãos competentes. A Comissão de Avaliação deverá, igualmente, ser informada sobre os critérios relevantes em matéria de fixação da remuneração dos referidos membros.

Artigo Décimo Autonomia e Recursos

1. A Comissão de Avaliação pode, no âmbito do orçamento aprovado para as respectivas Comissões, contratar consultores independentes, auditores, assessores jurídicos ou outros, para prestarem os serviços e a assistência necessários ao cumprimento das competências e atribuições desta Comissão previstas no presente Regulamento.
2. A Sociedade deve disponibilizar, sob recomendação da Comissão de Avaliação, os recursos financeiros e os meios técnicos, humanos e materiais necessários à implementação e funcionamento desta, em pleno e em conformidade com o presente Regulamento bem como o pagamento das despesas administrativas ordinárias da Comissão de Avaliação necessárias ou adequadas ao desempenho das funções previstas no presente Regulamento.
3. A Sociedade deve disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados pelos consultores contratados no âmbito do número um do presente Artigo.
4. A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva ou às demais comissões internas do Conselho, o apoio, as informações e documentação que se revelem necessários ao desempenho das respectivas atribuições, competências, deveres e responsabilidades delegadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo Décimo Primeiro Disposições Finais

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e revoga o anterior constante da O.S. 10,08 de 18.12.2008.